

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – OUTUBRO/2024

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Até dia 18	- As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (todos municipais), deverão enviar as alterações de cadastros contábeis do mês de setembro de 2024 (balançetes isolados e conjuntos – quando couber).	COMUNICADO SDG nº 67/2023.
Até dia 18	- Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior.	Artigo 15, da Lei Federal nº 8.036/1990 c/c item 1, alínea "b", inciso I, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.438/2022; inciso IV, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.212/1991; e inciso IV, do artigo 225, do Decreto nº 3.048/1999.
Até dia 18	- Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior, por meio da Guia do FGTS Digital – GFD, que deverá ser encaminhada eletronicamente por intermédio do SEFIP, exclusivamente pelo uso do CONECTIVIDADE SOCIAL ICP V2.	Artigo 15, da Lei nº 8.036/1990; artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991; artigo 225, inciso IV c/c § 2º, do Decreto nº 3.048/1999;
Até dia 18	- As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referentes ao arrecadado no período de 01 a 10 deste mês.	Inciso I, § 5º, do artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/1996.
Até dia 18	- As Prefeituras devem afixar e enviar à Câmara Municipal os balançetes da Receita e da Despesa do mês anterior.	Artigo 49, da Lei Complementar nº101/2000 e L.O.M..
Até dia 18	- As Prefeituras devem repassar ao Legislativo os recursos financeiros (duodécimo).	Inciso II, do § 2º, do artigo 29-A, e artigo 168, ambos da Constituição Federal.
Até dia 18	- Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem recolher à Previdência Social (INSS) a contribuição patronal e o desconto de contribuição dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço. Igualmente recolher as contribuições (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços sem vínculo empregatício – Contribuintes Individuais (trabalhadores autônomos), e demais pessoas físicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remuneração a eles paga, relativo ao mês da liquidação do empenho. OBS.: O recolhimento deverá ser realizado por meio do DARF Previdenciário emitido após a transmissão da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	Artigo 30, inciso I, letra "b" c/c § 2º; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.212/1991; artigo 4º, da Lei Federal nº 10.666/2003; artigo 225, inciso IV e §§, do Decreto nº 3.048/1999; e Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326/2000 c/c Portaria Interministerial nº MPS/MTE nº 227/2005; inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e inciso IV, do § 1º, do artigo 19, da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021. Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 18	- Os órgãos públicos devem recolher ao INSS as retenções relativas à cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no mês anterior. OBS.: As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra. O recolhimento deverá ser realizado por meio do DARF Previdenciário emitido após a transmissão da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	"caput", do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/1991, e inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022. § 6º, do artigo 7º, da Lei Federal nº12.546/2011. "caput", do artigo 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021. Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.



Até dia 18	- A Câmara Municipal, as Autarquias, Consórcios e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), aluguéis pagos a pessoas físicas, bem como sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.	Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal c/c alíneas "d" e "e", do inciso I, do artigo 70 c/c artigo 7º, da Lei Federal nº 11.196/2005; artigo 64, da Lei nº 9.430/1996; e artigo 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
-------------------	--	--

GEPAM, 17 de outubro de 2024.

